



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 680 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O CARNAVAL 2025 NO  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem estar dos cidadãos antoniocarlenses e visitantes durante as festividades carnavalescas de 2025,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o espaço de realização do Carnaval 2025 como o perímetro compreendido por toda área da Av. Henrique Diniz e seu entorno.

**Parágrafo único.** As seguintes áreas compõem o entorno:

- I - Rua Cap. Antônio Orlando;
- II - Av. João Cabral;
- III - Rua Cap. Jorge Dufles;
- IV - Rua Simões Coelho;
- V - Praça Major Neca Andrade.

**Art. 2º** Fica proibida a venda, o porte e consumo de bebidas em recipientes de vidro durante o período do Carnaval 2025, especialmente nas concentrações dos blocos, em seu percurso e no entorno do espaço de realização do Carnaval 2025.



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Será facultado aos flagrados com garrafas de vidro, a substituição destas por recipientes de plásticos ou similares, caso não queiram fazer a imediata entrega do objeto à autoridade competente.

**Art. 3º** Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, nas concentrações dos blocos, em seu percurso e no entorno do espaço de realização do Carnaval 2025, exceto sonorização oficial dos blocos e do palco de shows.

**Art. 4º** Fica proibida a instalação de bares, barracas de qualquer natureza, churrasqueiras e carrinhos de lanches de qualquer espécie em vias públicas ou terrenos particulares durante a realização das festividades Carnavalescas de 2025, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, poderá ser imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 17 de fevereiro de 2025.

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948